



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

DECRETO Nº 002/2017, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO**  
**ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, NA**  
**FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibaratama, e demais legislações pertinentes, e

**CONSIDERANDO** a dificuldade administrativa e financeira do município, inclusive com atrasos nos pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços;

**CONSIDERANDO** a alta inadimplência com órgãos públicos (Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, CADIN, SIOPE), inclusive com bloqueios mensais do repasse do Fundo de Participação dos Municípios para adimplir débitos previdenciários;

**CONSIDERANDO** a violação do disposto no art. 42 da Constituição Estadual, tendo em vista o não envio das prestações de contas mensais relativo à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados pela Administração Municipal preterita (2013/2016);

**CONSIDERANDO** o descumprimento da Lei Municipal de Transição, por parte da gestão preterita (2013/2016), no qual resultou em enormes dificuldades na instalação do processo de transição governamental, conforme documentação comprobatória entregue ao Promotor de Justiça da Comarca, bem como procedimentos administrativos instaurados pelo próprio Ministério Público;



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

**CONSIDERANDO** a absoluta ausência de qualquer informação contábil, financeira, orçamentária e administrativa de qualquer das Secretarias Municipais devido à completa ausência da efetiva transição de governo;

**CONSIDERANDO** a absoluta ausência de qualquer transmissão de elementos reveladores da situação contábil, fiscal, administrativa e operacional para a transição governamental entre as gestões, uma vez que embora formada uma Comissão de Transição, nenhum documento relevante foi repassado à atual gestão, o que comprometeu, notoriamente, a lisura da transição de governo pela própria incongruência e ausência da transmissão de dados e informações entre os dois Governos;

**CONSIDERANDO** o estado emergencial em que se encontram os serviços públicos essenciais do Município constatado a partir de 02 de Janeiro de 2017, verificada com a posse da nova Administração Municipal, tendo em vista a ausência de adoção pela preterita administração de medidas essenciais à continuidade de importantes serviços prestados pelo Município à coletividade;

**CONSIDERANDO** que a desconformidade dos serviços públicos repercutiu de maneira negativa na finalidade da Administração Municipal, em especial na manutenção do funcionamento dos serviços de saúde, educação, infraestrutura, ação social, bem como nas outras unidades administrativas;

**CONSIDERANDO** a situação precária em que se encontram diversos serviços fornecidos pelo Município à coletividade da responsabilidade de todas as Secretarias Municipais tais como a ausência de coleta regular de lixo em toda a área urbana e rural; a ausência de medicamentos e insumos básicos e essenciais nos Postos de Saúde e Hospital do Município, o que além de por em risco a saúde pública desatende ao comando Constitucional, e ainda a necessidade de manter em funcionamento a frota de veículos do Município, especialmente aqueles responsáveis por serviços essenciais, como ambulâncias e outros, bem como a ausência de qualquer contrato ou

CNPJ: 23.444.680/0001-38

Rua Padre João Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1107 – CEP 63.970-000 – Ibaratama-CE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

processo de licitação em andamento tendente a regularizar mencionados serviços e outros mais da responsabilidade de todas as pastas;

**CONSIDERANDO** a inexistência de material mínimo de expediente para realização de serviços administrativos básicos, que não foram encontrados nas repartições e nem no Almoxarifado Central da Prefeitura, tendo em vista que não houve entrega do inventário de bens da Prefeitura;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de processamento dos regulares processos de licitação para aquisição de bens e serviços essenciais para o Município em face da urgência e exigüidade de tempo, bem como;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de a atual administração ter tomado as imperiosas medidas tendentes a solucionar tais situações impostas, por serem obrigações da Administração preterita que irresponsavelmente descumpriu este Poder-Dever;

**CONSIDERANDO** o não cumprimento dos repasses dos pagamentos de empréstimos consignados dos servidores, junto ao Banco Bradesco, com atraso por diversos meses, onde ocasionou a inclusão dos servidores nos cadastros de cobrança dos órgãos de Proteção ao Crédito, sem que tenhamos ainda documentos contábeis e administrativos para a verificação total da dívida da Prefeitura junto a este banco conveniado, que procedeu ainda a suspensão do contrato, e a judicialização do problema.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado Estado de Emergência no Município de Ibaratama/CE, a contar da publicação do presente decreto, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fins de propiciar a contratação direta de bens e serviços essenciais ao regular andamento da máquina administrativa, com propósito de não impedir





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

uma solução de continuidade nos serviços públicos essenciais, nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666, de 21 de junho 1993.

**Art. 2º.** A contratação de bens e serviços referidos no artigo anterior serão restritas àquelas realmente essenciais à manutenção dos serviços públicos e nas quantidades indispensáveis à continuação dos mesmos.

**Art. 3º.** Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Prefeito Municipal em exercício.

**Art. 4º.** Durante o período do Estado de Emergência, a contar da publicação do presente decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de empenhos advindos da gestão anterior (2013/2016), excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

**§ 1º.** Ficam suspensos durante o período deste Decreto todos os contratos e pagamentos de convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores.

**§ 2º.** Ficam também suspensas todas as gratificações concedidas na gestão anterior durante o período deste Decreto.

**Art. 5º.** Mesmo dispensados emergencialmente os processos de licitação, deverão todos os bens e serviços adquiridos por força deste Decreto respeitar aos princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente os da legalidade e economicidade.




**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**Art. 6º.** Deverão ser providencialmente iniciados os necessários processos de licitação, na forma da Lei, para a finalidade de aquisição regular dos bens e serviços contratados emergencialmente por força deste Decreto.

**Art. 7º.** No prazo máximo de sessenta dias todos os serviços de que trata o presente Decreto deverão estar regularizados, com contratação de serviços ou compras realizadas de forma regular mediante processo de licitação ou outro qualquer especificado em Lei.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.**

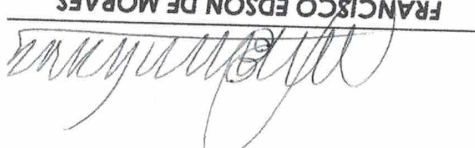
  
**FRANCISCO EDSON DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL**

FRANCISCO EDSON DE MORAES, Prefeito do Município de Ibaratama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, o Decreto Municipal Nº 002/2017, de 05 de janeiro de 2017, que "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, NA FORMA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." foi PUBLICADO por meio de afixação no Mural da Prefeitura na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.**

  
**FRANCISCO EDSON DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**